DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8580/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10549/2015
PROTOCOLO	: 1600902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.031,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Eliel Martins de Almeida, visando ao fornecimento de refeições (almoço e/ou janta) para atendimento as gerências municipais da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 40.031,50 (quarenta mil e trinta e um reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.23/2015 e a formalização contratual – foram considerados regulares e legais, conforme DECISÃO SINGULAR **DSG-G.RC n. 6798/2015,** *f. 170/172*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-13166/2016 – *f.337/339*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13773/2016 – *f.340*).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Eliel Martins de Almeida.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 40.031,50
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 18.964,50
DESPESA LIQUIDADA	R$ 18.964,50
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 18.964,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 18.964,50 (dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n.55/2015*, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Eliel Martins de Almeida, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA